

LEI N.º 191  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 087, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,**  
*Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

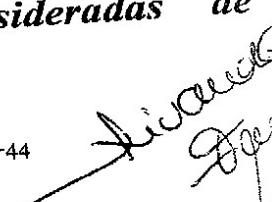
**Art. 1º.** O art. 2º da Lei n.º 087, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a redação seguinte:

“Art. 2º ...

I - ...

.....  
VI - ...

**Parágrafo único.** A contratação de servidores, por tempo determinado, de que trata o art. 1º desta Lei, pode ocorrer, ainda, para atendimento de necessidade urgente e/ou inadiável nas áreas de saúde, infraestrutura, educação e assistência social, inclusive quando decorrente de programas ou projetos federais ou estaduais, ou em situações emergenciais consideradas de



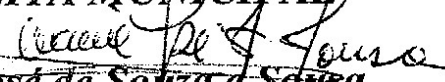
**LEI N.º 191  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

*relevante interesse público devidamente  
fundamentado.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 24 de dezembro de 2013; 192º da  
Independência, 125º da República.

  
**RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Maria José de Souza e Sousa**  
**Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**Daniel Alves Costa**  
**Procurador-Geral do Município**